



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

CAPA

PROJETO DE LEI - Nº: 26250/2026

Data de Cadastro: 30/04/2026 15:39:47 / Data de Protocolo: 04/05/2026 13:46:21

Ementa:

Institui diretrizes para a governança e o uso responsável de sistemas de inteligência artificial no âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia e dá outras providências.

Número do Processo:

Nº 803/2026 - Principal

Autoria:

Deputado Euclides Fernandes



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 340039003500370033003A004300, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI

(Aqui é informada a ementa para o tipo de Projeto de Lei...)

PROJETO DE LEI

Institui diretrizes para a governança e o uso responsável de sistemas de inteligência artificial no âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a governança, o uso responsável e a fiscalização de sistemas de inteligência artificial no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado da Bahia.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se sistema de inteligência artificial aquele baseado em dados, algoritmos ou modelos computacionais capazes de realizar análises, previsões, recomendações ou decisões automatizadas.

Art. 3º A utilização de sistemas de inteligência artificial pela Administração Pública estadual observará os seguintes princípios:

- I – transparência e publicidade;
- II – supervisão e intervenção humana;
- III – não discriminação e respeito aos direitos fundamentais;
- IV – proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente;
- V – responsabilidade e prestação de contas;
- VI – eficiência e melhoria dos serviços públicos;
- VII – segurança da informação;
- VIII – desenvolvimento tecnológico sustentável e inclusivo.



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual deverão disponibilizar, em seus sítios eletrônicos oficiais, informações claras e atualizadas sobre o uso de sistemas de inteligência artificial, incluindo:

- I – finalidade da utilização;
- II – área ou serviço público em que é aplicada;
- III – identificação do órgão responsável;
- IV – existência de decisões automatizadas;
- V – medidas adotadas para mitigação de riscos.

Art. 5º Ficam assegurados ao cidadão, no âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia:

- I – o direito à informação sobre a utilização de sistemas de inteligência artificial em processos que lhe digam respeito;
- II – o direito de solicitar revisão por agente público de decisões automatizadas;
- III – o direito à explicação clara dos critérios utilizados nas decisões;
- IV – o direito à contestação de decisões automatizadas.

Art. 6º É vedada a utilização de sistemas de inteligência artificial para a tomada de decisões exclusivamente automatizadas que afetem direitos individuais, sem a possibilidade de revisão por agente público competente.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual deverão:

- I – realizar avaliações periódicas dos sistemas de inteligência artificial utilizados;
- II – adotar medidas para prevenir vieses discriminatórios;
- III – garantir a segurança e integridade dos dados utilizados;
- IV – promover capacitação contínua dos servidores públicos para uso ético e responsável dessas tecnologias.

Art. 8º O Poder Executivo poderá instituir diretrizes complementares e instrumentos de governança, incluindo:

- I – criação de comitês de ética em inteligência artificial;
- II – elaboração de protocolos técnicos;
- III – celebração de parcerias com universidades e centros de pesquisa no Estado da Bahia;



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

IV – incentivo à inovação tecnológica no setor público.

Art. 9º O uso inadequado de sistemas de inteligência artificial sujeitará o responsável às sanções previstas na legislação vigente, especialmente nas normas de proteção de dados e responsabilidade administrativa.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo estabelecer diretrizes para o uso responsável da inteligência artificial no âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia, acompanhando a crescente digitalização dos serviços públicos e a necessidade de modernização da gestão estatal.

A utilização de sistemas de inteligência artificial já é uma realidade em diversas áreas, como saúde, segurança pública, educação e gestão administrativa. Contudo, a ausência de parâmetros normativos claros pode gerar riscos relevantes, como decisões automatizadas injustas, discriminação algorítmica e violação de direitos fundamentais.

Nesse contexto, o projeto busca assegurar que o uso dessas tecnologias ocorra de forma ética, transparente e responsável, garantindo ao cidadão baiano o direito à informação, à revisão de decisões automatizadas e à proteção de seus dados pessoais.

Destaca-se que a proposta respeita a competência legislativa estadual, nos termos da Constituição, ao tratar da organização e funcionamento da Administração Pública estadual, não havendo invasão de competência da União.

Além disso, a matéria não implica criação de cargos ou aumento direto de despesas obrigatórias, estabelecendo apenas diretrizes gerais que orientarão a atuação administrativa.

Importante ressaltar que a Bahia possui potencial significativo para o desenvolvimento tecnológico e inovação, contando com universidades, centros de pesquisa e polos tecnológicos que podem contribuir para a implementação segura e eficiente da inteligência artificial no setor público.

Dessa forma, a presente iniciativa contribui para:



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

a modernização da gestão pública estadual;
o fortalecimento da transparência e do controle social;
a proteção dos direitos dos cidadãos;
o incentivo à inovação responsável no Estado da Bahia.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 29 de Abril de 2026.

Deputado Estadual Euclides Fernandes

Sala da Sessões, 30 de abril de 2026.

Deputado Euclides Fernandes



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310037003600380030003A005000

Assinado eletronicamente por **EUCLIDES NUNES FERNANDES** em **30/04/2026 15:39**

Checksum: **F1F03367B1E0A863156DC88BCF943A580430C5B87CC3CD8EBB5BCABEB4D4F78C**



DESPACHO ELETRÔNICO



Processo: 803/2026 - PL 26250/2026

Autor: Deputado Euclides Fernandes

Demais Autores:

Ementa: Institui diretrizes para a governança e o uso responsável de sistemas de inteligência artificial no âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia e dá outras providências.

Período regimental de previsto para apresentação de Emendas até a presente data:

Data início:

Data final:

A(o) SECRETARIA GERAL DA MESA,

Salvador, 4 de maio de 2026.

JUVENAL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
Servidor -

Tramitado por, JUVENAL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA Matrícula Servidor



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 31003000360038003000350033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DESPACHO ELETRÔNICO



Processo: 803/2026 - PL 26250/2026

Autor: Deputado Euclides Fernandes

Demais Autores:

Ementa: Institui diretrizes para a governança e o uso responsável de sistemas de inteligência artificial no âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia e dá outras providências.

Período regimental de previsto para apresentação de Emendas até a presente data:

Data início:

Data final:

A(o) DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS,
Encaminhado para publicação.

Salvador, 4 de maio de 2026.

JUVENAL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
Servidor -

Tramitado por, JUVENAL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA Matrícula Servidor



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 31003000360038003000350034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 31003000360038003000350034003A005400

Assinado eletronicamente por **JUVENAL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA** em **04/05/2026 14:40**

Checksum: **24F62A31909D92BF1B4524DC659C96BC583518583522098F043FACA3F88DBFC7**



DESPACHO ELETRÔNICO



Processo: 803/2026 - PL 26250/2026

Autor: Deputado Euclides Fernandes

Demais Autores:

Ementa: Institui diretrizes para a governança e o uso responsável de sistemas de inteligência artificial no âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia e dá outras providências.

Período regimental de previsto para apresentação de Emendas até a presente data:

Data início:

Data final:

A(o) DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO,

Publicada a Proposição no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo nº 24.354, dia 05/05/2026.

Salvador, 5 de maio de 2026.

Amine de Jesus Oliveira
Servidor -

Tramitado por, Amine de Jesus Oliveira Matrícula Servidor



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 31003000360038003000380031003A005400

Assinado eletronicamente por **Amine de Jesus Oliveira** em 05/05/2026 08:48

Checksum: **1EAB11D4C62BEE45255E9407C779A34F11EC54144C11BC252DDEE25502776D59**



DESPACHO ELETRÔNICO



Processo: 803/2026 - PL 26250/2026

Autor: Deputado Euclides Fernandes

Demais Autores:

Ementa: Institui diretrizes para a governança e o uso responsável de sistemas de inteligência artificial no âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia e dá outras providências.

Período regimental de previsto para apresentação de Emendas até a presente data:

Data início: 06/05/2026

Data final: 19/05/2026

A(o) SECRETARIA GERAL DAS COMISSÕES,

Incluída na Pauta - Data Inicial: 06/05/2026 08:00:00, Data Final: 19/05/2026 18:00:00

Salvador, 5 de maio de 2026.

Janine Silva Pinheiro Trindade
Servidor -

Tramitado por, Janine Silva Pinheiro Trindade Matrícula Servidor



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 31003000360038003100320038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albaregis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 31003000360038003100320038003A005400

Assinado eletronicamente por **Janine Silva Pinheiro Trindade** em **05/05/2026 10:48**

Checksum: **A4B1B349E43D7111CE316DE7A05FAB24FE6429D8349E4BDF16A8D2316EE65439**



DESPACHO ELETRÔNICO



Processo: 803/2026 - PL 26250/2026

Autor: Deputado Euclides Fernandes

Demais Autores:

Ementa: Institui diretrizes para a governança e o uso responsável de sistemas de inteligência artificial no âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia e dá outras providências.

Período regimental de previsto para apresentação de Emendas até a presente data:

Data início: 06/05/2026

Data final: 19/05/2026

A(o) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,

Salvador, 5 de maio de 2026.

Tânia Marise da Silva Bispo
Servidor -

Tramitado por, Tânia Marise da Silva Bispo Matrícula Servidor



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 31003000360038003100350037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 31003000360038003100350037003A005400

Assinado eletronicamente por **Tânia Marise da Silva Bispo** em 05/05/2026 17:06

Checksum: **2EEECDA86315572A51046F6D5D72731685FA88AD109E09A903453137C7BEE8FB**

